



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 389, de 12 de abril de 2021.

Iniciativa do Poder Legislativo

Estabelece as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as comunidades missionárias como atividades essenciais no município de Barra de Santana – PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. As Igrejas, os Templos Religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias passam a ser reconhecidas, nos termos de legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Barra de Santana – PB, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º. O poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2021.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional

Vereador-Autor: Admilson A. de Silva Júnior. **Vereador-Subscritor:** Cleocélio N. Barreto